Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 130/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10167/2015
PROTOCOLO	:	1599898
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNPESG
JURISDICIONADO	:	LÉO LUÍS GRISON
CARGO	:	DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNPESG
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO 2/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 3/2015
INTERESSADO	:	DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) LITROS DE BIODIESEL COMUM S500, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS/FUNPESG
VALOR	:	R$ 186.600,00
VIGÊNCIA	:	3/3/2015 A 2/3/2016
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE BIODIESEL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização do instrumento contratual por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e no qual contenha em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 2/2015 celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel - FUNPESG e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., visando à aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de biodiesel comum s500, para atendimento às necessidades da fundação, no valor inicial da contratação de R$ 186.600,00 (cento e oitenta e seis mil seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/11 (ANA-5ICE-20102/2015 – 17/19).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 20 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16166/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação formalização do Contrato Administrativo nº 2/2015 celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel - FUNPESG e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

O Contrato Administrativo nº 2/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 2/2015 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato nº 2/2015* celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São

Gabriel - FUNPESG e a Empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 1º de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator